

- recebe asilo com efeitos retroativos à data do pedido, e
- seguidamente apresenta um pedido de reagrupamento familiar?

(<sup>1</sup>) Diretiva 2003/86/CE do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativa ao direito ao reagrupamento familiar (JO 2003, L 251, p. 12).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgericht Hamburg (Alemanha) em  
3 de novembro de 2016 — Lutz GmbH/Hauptzollamt Hannover**

(Processo C-556/16)

(2017/C 038/11)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Finanzgericht Hamburg

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Lutz GmbH

*Recorrido:* Hauptzollamt Hannover

**Questões prejudiciais**

1. a) Devem as notas explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia, elaboradas pela Comissão Europeia (<sup>1</sup>), relativas à subposição 6212 2000 (JO 2015, C 76, p. 1, 255) ser interpretadas no sentido de que uma cinta-calça possui desde logo uma «elasticidade horizontal [...] limitada» quando esta elasticidade é mais reduzida do que a elasticidade vertical?

b) Em caso de resposta afirmativa à alínea a) da primeira questão:

A comparação entre a elasticidade vertical e horizontal deve ser realizada com base em que critérios objetivos?

2. Em caso de resposta negativa à alínea a) da primeira questão:

a) Devem as notas explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia, elaboradas pela Comissão Europeia, relativas à subposição 6212 2000 (JO C 76, p. 1, 255) ser interpretadas no sentido de que uma cinta-calça apenas possui «elasticidade horizontal [...] limitada» quando a elasticidade horizontal é significativamente mais reduzida do que a elasticidade vertical?

b) Em caso de resposta afirmativa à alínea a) da segunda questão:

Esta comparação entre a elasticidade vertical e horizontal deve ser realizada com base em que critérios objetivos e qual o tipo de critério de avaliação a ser aplicado?

3. Em caso de resposta negativa à alínea a) da segunda questão:

a) Devem as notas explicativas da Comissão Europeia da Nomenclatura Combinada da União Europeia relativas à subposição 6212 2000 (JO 2015, C 76, pp. 1 e 255) ser interpretadas no sentido de que a limitação da elasticidade horizontal nas cintas-calças não é definida por uma comparação entre a elasticidade vertical e a elasticidade horizontal, significando antes uma limitação absoluta da elasticidade horizontal?

b) Em caso de resposta afirmativa à alínea a) da terceira questão:

Com base em que critérios objetivos deve ser efetuada a avaliação da questão de saber se a elasticidade horizontal de uma cinta-calça é limitada, no sentido referido na alínea a) da terceira questão?

(<sup>1</sup>) Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho de 23 de julho de 1987 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO 1987, L 256, p. 1).